



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 59

São Paulo, sábado, 5 de abril de 2014

Número 65

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 15.987, DE 4 DE ABRIL DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 286/07, DO VEREADOR NATALINI - PV)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a rede de atenção às pessoas com psoríase.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de março de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a rede de atenção às pessoas com psoríase.

Art. 2º A rede ora instituída tem por finalidade a atenção de forma integral às pessoas com psoríase, em todos os pontos de atenção, realizando ações de promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

Art. 3º São objetivos da rede de atenção às pessoas com psoríase:

I - fortalecer o cuidado integral às pessoas com psoríase em todos os pontos da rede de atenção à saúde, com a efetivação de modelo de atenção de caráter multiprofissional, centrado no usuário e baseado em suas necessidades de saúde;

II - desenvolver atividades que visem à aquisição de conhecimentos e ao desenvolvimento de competências e habilidades das equipes de saúde, ampliando a rede de profissionais sensibilizados, capacitados e aptos ao cuidado integral de pessoas com psoríase;

III - disseminar para a população informações sobre a psoríase (síntomas, tratamento, quais os locais de atendimento e como acessá-los, entre outras possibilidades).

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde expedirá as normas e orientações necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2014.

LEI Nº 15.988, DE 4 DE ABRIL DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 402/12, DOS VEREADORES CARLOS NEDER – PT, ARSELINO TATTO – PT, ALFREDINHO – PT, VAVÁ – PT E REIS - PT)

Altera a denominação da UBS Jardim Apuanã, localizada na Rua Hum (ref. Rua Filhos da Terra) nº 19 - Jardim Filhos da Terra, para UBS Jardim Apuanã - João Koch, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de março de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da UBS Jardim Apuanã, localizada na Rua Hum (ref. Rua Filhos da Terra) nº 19 - Jardim Filhos da Terra, para UBS Jardim Apuanã - João Koch.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2014.

LEI Nº 15.989, DE 4 DE ABRIL DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 532/12, DO VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA - PSDB)

Denomina EMEF Professor Neir Augusto Lopes a EMEF Conjunto Habitacional Vila Nova Cachoeirinha, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de março de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada EMEF Professor Neir Augusto Lopes a EMEF Conjunto Habitacional Vila Nova Cachoeirinha, localizada na Rua Jornalista Octávio Ribeiro – Pena Branca nº 20, Vila Bela Vista, vinculada à Diretoria Regional de Ensino Freguesia/Brasilândia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2014.

DECRETOS

DECRETO Nº 55.002, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Institui, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, o Bilhete Único Semanal, bem como fixa as tarifas para sua utilização.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a consolidação das metas estabelecidas pela Administração Municipal, dentre elas a ampliação da família de bilhetes temporais, com a criação de novas formas de uso e novos valores para pagamento de passagens de transporte para o cidadão de São Paulo;

CONSIDERANDO que a implantação do Bilhete Único Semanal tem como base a prioridade da Administração em incentivar o uso do transporte coletivo, permitindo aos usuários o deslocamento sem restrições por toda a Cidade,

DECRETA:

Art. 1º Institui, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, o Bilhete Único Semanal, com direito a viagens no período de 7 (sete) dias, contados a partir da data da 1ª utilização, após a recarga da tarifa definida no artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. O Bilhete Único Semanal poderá ser utilizado apenas pelos usuários cadastrados cujos cartões sejam aptos para utilização de tarifa temporal.

Art. 2º Para a utilização do Bilhete Único Semanal, ficam estabelecidas as seguintes tarifas:

I - R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para as viagens realizadas exclusivamente no sistema municipal sobre pneus (subsistemas estrutural e local);

II - R\$ 60,00 (sessenta reais) para as viagens integradas entre o sistema municipal sobre pneus e o sistema sobre trilhos (METRÔ e CPTM);

III - R\$ 19,00 (dezenove reais) para as viagens de estudantes realizadas exclusivamente no sistema municipal sobre pneus (subsistemas estrutural e local);

IV - R\$ 38,00 (trinta e oito) para as viagens de estudantes realizadas no sistema municipal sobre pneus e no sistema sobre trilhos (METRÔ e CPTM).

Art. 3º As tarifas fixadas por este decreto entrarão em vigor a partir de 00h00 (zero hora) do dia 5 de abril de 2014.

Art. 4º Ficam mantidas as tarifas, condições e regras para utilização do Bilhete Único – BU, estabelecidas nos Decretos nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006, nº 49.426, de 22 de abril de 2008, nº 49.822, de 25 de julho de 2008, nº 54.016, de 19 de junho de 2013, e nº 54.641, de 28 de novembro de 2013.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2014.

DECRETO Nº 55.003, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Confere nova disciplina ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, criado pelo Decreto nº 49.071, de 19 de dezembro de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, criado pelo Decreto nº 49.071, de 19 de dezembro de 2007, às novas diretrizes nacionais orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada Municipais, fixadas na Portaria nº 1, de 16 de janeiro de 2014, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça,

DECRETA:

Art. 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, criado pelo Decreto nº 49.071, de 19 de dezembro de 2007, passa a ser disciplinado nos termos deste decreto.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, fórum deliberativo e executivo composto por representantes das diferentes forças com atuação na área da segurança pública, tem por objetivo a realização de ações conjuntas e sistêmicas voltadas à discussão, deliberação e execução de políticas públicas de segurança local que propiciem a diminuição da criminalidade, a prevenção da violência, a manutenção da paz social e a promoção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas.

Parágrafo único. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M opera por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, respeitada a autonomia de cada uma das instituições que o compõem.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município de São Paulo, que o presidirá;

II - autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social, representantes dos seguintes órgãos:

a) da Secretaria do Governo Municipal;

b) da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

c) da Guarda Civil Metropolitana;

d) da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III - autoridades municipais responsáveis por ações sociais e serviços, bem como por outras ações preventivas e de repressão qualificada, no âmbito de suas competências, representantes dos seguintes órgãos:

a) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

c) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

d) da Secretaria Municipal de Licenciamento;

e) da Secretaria Municipal de Transportes;

f) da Secretaria Municipal de Educação;

g) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

h) da Secretaria Municipal de Serviços;

i) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;

j) da Secretaria Municipal de Habitação;

k) da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

l) da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

m) da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

IV - autoridades do Governo do Estado de São Paulo que atuam no Município, representantes dos seguintes órgãos:

a) da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

b) da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania;

c) da Polícia Civil;

d) da Polícia Militar;

e) do Corpo de Bombeiros;

f) da Polícia Científica;

V - representante da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;

VI - autoridades do Governo Federal que atuam no Município, representantes dos seguintes órgãos:

a) da Polícia Federal;

b) da Polícia Rodoviária Federal;

c) da Receita Federal;

VII – Secretário Executivo do GGI-M.

§ 1º Serão convidados para participar do GGI-M, representantes da Magistratura, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º É assegurada, ainda, a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

I – da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

II - do Gabinete de Gestão Integrada Estadual - GGI-E.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M contará com a seguinte estrutura:

I - o Colegiado Pleno;

II - a Secretaria Executiva;

III - as Câmaras Técnicas.

Art. 5º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 6º Compete ao Prefeito indicar, por ato específico, o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

Art. 7º O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos IV, V e VI do "caput" do artigo 3º deste decreto, titulares e respectivos suplentes.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana proverá os meios e recursos necessários à manutenção e funcionamento da Secretaria Executiva, responsável pelo suporte administrativo e operacional do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 49.071, de 19 de dezembro de 2007, e nº 52.179, de 14 de março de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO, Secretário Municipal de Segurança Urbana
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2014.

DECRETO Nº 55.004, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Revoga o Decreto nº 54.237, de 16 de agosto de 2013.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 54.237, de 16 de agosto de 2013, que declarou de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, necessário à implantação de centro de educação infantil.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2014.

DECRETO Nº 55.005, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a instituição da Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC e do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação – SMTIC pelo Decreto nº 54.785, de 23 de janeiro de 2014, bem como o disposto nos seus artigos 26 a 29;

CONSIDERANDO a importância de definir os parâmetros para a aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação,

DECRETA:

Art. 1º A aquisição de bens e a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação com a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM ou com terceiros deverão ser detalhadas nos Planos Diretores Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDSTICs, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação – CMTIC nos termos do artigo 26 do Decreto nº 54.785, de 23 de janeiro de 2014.

Da Contratação com a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão contratar exclusivamente com a PRODAM os seguintes serviços:

I - serviços de conectividade, gerenciamento e políticas de segurança relacionados à rede privada de comunicação de dados da administração municipal, Wide Area Network (WAN), objetivando a interligação dos órgãos da Administração Pública Municipal ao datacenter e a disponibilização de sistemas e soluções na rede privada de comunicação de dados da administração municipal e na Internet;

II - serviços de comunicação eletrônica corporativa disponibilizados na rede privada de comunicação de dados da administração municipal, inclusive telefonia sobre Internet Protocol (VOIP) e vídeo conferência;

III - serviços de datacenter, relativos à administração, armazenamento, hospedagem, operação, contingência, recuperação de informações de sistemas corporativos e estruturantes;

IV - guarda, manutenção e administração das bibliotecas de programas-fonte, bases de dados e toda documentação técnica dos sistemas corporativos e estruturantes;

V - serviços de desenvolvimento relativos à manutenção, implementação e evolução de sistemas corporativos e estruturantes existentes;

VI - acompanhamento da concepção, desenvolvimento, implantação de novos projetos, ações ou tecnologias corporativas, estruturantes e estratégicas.

Parágrafo único. Em caráter transitório e excepcional, os serviços referidos nos incisos III e V do "caput" deste artigo poderá ser contratado com terceiros, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pelo Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação – CMTIC, na impossibilidade da PRODAM realizá-los e enquanto perdurar essa situação.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão desenvolver e gerenciar diretamente os seguintes serviços e sistemas departamentais:

I - datacenter relativo à administração, armazenamento, hospedagem, operação, contingência e recuperação de informações de sistemas;

II - guarda, manutenção e administração das bibliotecas de programas-fonte, bases de dados e toda documentação técnica;

III - acompanhamento da concepção, desenvolvimento, implantação de novos sistemas ou de novas tecnologias.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão, a seu critério, contratar a PRODAM para essas atividades.

§ 2º Para os fins deste decreto, entendem-se por departamentais os sistemas restritos ao órgão setorial ou sectional, assim definidos no artigo 6º do Decreto nº 54.785, de 2014, e não considerados corporativos, estruturantes e estratégicos.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar com a PRODAM ou com terceiros, na forma da legislação em vigor, os seguintes bens e serviços:

I - assessoramento nos processos, no uso de tecnologias da informação e comunicação e na elaboração e execução dos Planos Diretores Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDSTICs;